



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
251	10/02/23	

DESPACHO  
ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO

CLAYTON DIVINO BOCH  
Presidente

INDICAÇÃO Nº <sup>09</sup> 2025.

EMENTA

Indica ao Poder Executivo projeto de lei dispondo sobre o serviço público de loterias no município de Mococa, denominado Loteria Municipal de Mococa – Lomoc. (Anteprojeto anexo)

*EXMO. SR. PRESIDENTE,*

**INDICO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria competente, encaminhe a esta Câmara de Vereadores projeto de lei dispondo sobre a instituição o serviço público de loterias no município de Mococa, denominado Loteria Municipal de Mococa – Lomoc.

O Projeto de Lei Complementar que cria a Loteria Municipal de Mococa – Lomoc é de extrema relevância, pois representa uma estratégia inovadora para ampliar as receitas do município e garantir a sustentabilidade das políticas públicas locais. A iniciativa permite que Mococa explore modalidades lotéricas em conformidade com a legislação federal, criando um mecanismo capaz de gerar recursos próprios sem aumentar a carga tributária sobre os cidadãos, o que demonstra responsabilidade fiscal e social.

A principal importância desse projeto reside na destinação dos recursos líquidos arrecadados para áreas prioritárias que impactam diretamente a qualidade de vida da população, como seguridade social, saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e segurança pública. Ao fortalecer esses setores, a Lomoc contribuirá para o desenvolvimento social do município e para a promoção do bem-estar dos mocoquenses, especialmente dos mais vulneráveis.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de exploração do serviço por meio de modelos modernos e flexíveis, como parcerias público-privadas, concessões e permissões. Isso não apenas atrai investimentos privados e gera empregos, mas também assegura uma gestão eficiente e profissional, aumentando a competitividade da loteria e ampliando seu alcance entre os moradores da cidade. Além disso, mecanismos de segurança e transparência previstos no projeto fortalecem a confiança da população e garantem a integridade das operações lotéricas.



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

Por fim, ao possibilitar a utilização do superávit financeiro para o pagamento de dívidas municipais, o projeto contribui para o equilíbrio fiscal e a estabilidade financeira de Mococa. Trata-se de uma medida que alia inovação, eficiência e responsabilidade, consolidando a Lomoc como um instrumento estratégico para o progresso econômico e social do município. Essa proposta, portanto, não apenas atende às demandas atuais da população, mas também estabelece bases sólidas para o futuro desenvolvimento sustentável de Mococa.

Nesse sentido, diante da relevância do tema e dos impactos positivos que poderão ser alcançados, solicito que o Poder Executivo remeta o projeto proposto a esta Casa para deliberação dos nobres vereadores.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de fevereiro de 2025**

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA**  
Bob – Vereador / PSD



**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_ / 2025.**

*“Dispõe sobre a criação do serviço público de loterias no município de Mococa, denominado Loteria Municipal de Mococa – Lomoc e dá outras providências”*

**FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025 de indicação do vereador José Roberto Pereira - Bob, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Mococa, o Serviço Público Municipal de Loteria e ficam estabelecidas as condições para a exploração de quaisquer modalidades lotéricas previstas na Legislação Federal.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar a Loteria Municipal de Mococa, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio das seguintes áreas:

- I - seguridade social do Município;
- II - ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública; e
- III - ao pagamento de prêmios, recolhimento de imposto de renda incidente sobre a premiação, pagamento de despesas de custeio de marketing, operação e estruturação dos produtos lotéricos, bem como cobertura do custeio e manutenção da operação da Loteria Municipal.



§ 2º A Loteria Municipal de Mococa promoverá a captação de recursos por meio da exploração dos jogos lotéricos.

§ 3º Considera-se jogo lotérico toda operação de produtos lotéricos, jogo ou aposta, concurso de prognósticos, para obtenção de prêmios em dinheiro ou de bens de outra natureza.

§ 4º Consideram-se como modalidades lotéricas:

I - loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual:

II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos:

IV - loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação: e

V - demais modalidades previstas na legislação federal não listadas.

Parágrafo 5º. Os produtos lotéricos terão circulação restrita aos limites do Município de Mococa e poderão ser explorados por meios físicos, eletrônicos e na forma online.

## CAPÍTULO II DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

**Art. 2º** O serviço público de Loteria Municipal a que se refere esta Lei será explorado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. A Loteria Municipal poderá ser explorada direta ou indiretamente, por meio de Parceria Público Privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e a Secretaria de Finanças editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

**Art. 4º** A Secretaria de Finanças, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantias

que julgar convenientes à segurança em todas as modalidades lotéricas, seja ela física ou eletrônica.

**Art. 5º** A Secretaria de Finanças disciplinará a forma de entrega dos valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

### CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

**Art. 6º** O produto da arrecadação total obtido por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual, será destinado segundo as seguintes diretrizes estabelecidas no parágrafo 1º. do art. 1º. desta Lei.

§1º Os jogos da “Loteria Municipal de Mococa” serão regulados por meio de seus respectivos planos lotéricos, que serão aprovados pela Secretaria de Finanças.

§2º Os recursos apurados com a arrecadação da captação de apostas ou venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual serão depositados na conta única do Tesouro Municipal e posteriormente transferidos às respectivas contas de destino.

§ 3º O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, relacionado com as receitas lotéricas recolhidas à conta do Tesouro Municipal, poderá ser utilizado na amortização e no pagamento do serviço da dívida pública municipal.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.7º** A Loteria Municipal de Mococa utilizará o nome fantasia de “ Lomoc”, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as despesas necessárias para o registro do nome fantasia nos órgãos competentes.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber, por meio de decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal



**DECRETO N° \_\_\_\_ DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2025**

**“Dispõe sobre a regulamentação e execução do serviço público da Loteria Municipal de Mococa (Lomoc) e a instituição do Comitê Gestor.”**

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e as disposições contidas na Lei Municipal n° \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_.

Considerando o julgado de 30/09/2020 pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 492 e 493, de Relatoria do Eminentíssimo Ministro Gilmar Mendes, que assegurou que a loteria (jogos de prognósticos) é um serviço público, garantindo o direito dos Estados e Municípios explorarem referido serviço no âmbito de suas competências;

Considerando ainda, o Julgado de 04 de novembro de 2020 pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN n° 3050 – Rio Grande do Sul, de Relatoria do Eminentíssimo Ministro Marco Aurélio, que além de reforçar o quando já decidido pela Corte na ADPF n° 492 e 493 acima citada, pacificou a questão da constitucionalidade dos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) de explorarem o serviço público de loteria, competindo a União exclusivamente legislar sobre a matéria;

Considerando que tal exploração material deve ser realizada de maneira a assegurar receitas não tributárias, estas voltadas para atender as demandas sociais em sentido lato, no âmbito do Município de Mococa conforme dispõe a Lei Municipal n° \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ em vigor;

Considerando que os princípios constitucionais explícitos e implícitos do art. 37 da Carta Magna de 1988 objetivam a eficiência e uma atuação alicerçada em critérios objetivos, bem como a expedição de atos fundamentados;

e

Considerando que referido serviço público de loteria municipal pode ser explorado diretamente pelo município ou por meio de parceria público privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos no art. 2º da Lei \_\_\_\_\_;

Considerando por derradeiro, que compete ao Executivo regulamentar e a Secretaria de Finanças editar as Normas complementares na forma do art. 10 da Lei \_\_\_\_\_, regulamentando as normas complementares para a efetiva exploração e implantação dos serviços públicos de loterias,

## **D E C R E T A**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA, DA ATRIBUIÇÃO, DOS CONCEITOS E DO OBJETO**

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável pela orientação e acompanhamento da exploração dos serviços públicos de loterias, incluindo as atividades de regulação, de fiscalização e de penalização contratual daqueles que atuam nas atividades relacionadas a este regulamento, na jurisdição do Município de Mococa, sem prejuízo das competências previstas na legislação.

**§ 1º** A Loteria Municipal de Mococa utilizará para todos os fins de direito, o nome fantasia de “Lomoc” a teor do quanto previsto na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, ficando desde já, autorizado ao Concessionário vencedor do certame editalício utilizar o nome fantasia “Lomoc” para fins de direito.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de da Finanças, como gestora da “Loteria Municipal de Mococa - Lomoc” deve executar direta ou indiretamente mediante contratação de serviços, por meio de parceria público privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei, autorizando todas as modalidades de jogos envolvendo apostas e sorteios previstos na legislação federal de maneira a assegurar recursos não tributários para o cumprimento de sua missão institucional.



Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor da Loteria Municipal de Mococa - Lomocque será composto por 1 (um) titular e um suplente designados pelo Prefeito, dentre as seguintes Secretarias e órgãos:

I – Secretaria Municipal de Finanças, a quem competirá a sua presidência;

II – Secretaria de Governo;

III – Secretaria de Negócios Jurídicos, Cidadania e Assuntos Estratégicos;

IV – Secretaria de Gestão;

V – Secretaria de Administração Pública.

§ 1º A exploração indireta dos serviços públicos da Loteria neste Município, poderá ser realizada por meio de parceria público privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei, observadas as normas e atos regulamentares.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá celebrar convênios com outros órgãos e entidades públicas da União, de Estados ou dos Municípios, para cumprir as suas finalidades atinentes à exploração do serviço público de loteria, podendo também, caso necessário, contratar empresa especializada em tecnologia da informação (TI) para o acompanhamento e fiscalização das atividades lotéricas desenvolvidas no âmbito do Município.

§ 3º A exploração imediata do serviço público de loteria, como meio de assegurar receitas não tributárias ao Município, competirá à Secretaria de Finanças por intermédio próprio ou por meio de parceria público privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei, desde que cumpridas às exigências normativas e editalícias, para as modalidades lotéricas descritas nos incisos do art. 5º deste Decreto.

§ 4º As concessões ou permissões previstas na Lei Municipal serão autorizadas ao concessionário ou permissionário que se consagrarem vencedores por meio de certame editalício, precedidas dos respectivos credenciamentos àquelas que atenderem aos requisitos de idoneidade, capacidades técnica, financeira e demais condições previstas em Lei, nos atos normativos expedidos pela Secretaria de Finanças e no respectivo edital, observadas as disposições deste

Decreto e da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_.

**Art. 3º** São competências do Comitê Gestor da “Loteria Municipal de Mococa – Lomoc”:

I – definir, e, ou anuir com o concessionário ou permissionário o modelo de exploração dos jogos por meio físico, de base territorial, bem como os jogos com geração e apostas online, podendo, inclusive, fazer tais explorações direta e indiretamente, através de contratação de serviços de parceria público privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei.

II – emitir regulamentos através de Portarias da sua Presidência;

III – fixar prazos para o cumprimento de obrigações decorrentes da Lei, dos contratos de serviços de concessão, para a exploração de jogos em geral, incluindo àqueles explorados online, quando aqueles não estejam expressamente fixados na Legislação;

IV – pronunciar-se sobre os planos de implantação e projetos de construção de infraestruturas e de outros equipamentos que constituam obrigações legais ou contratuais das prestadoras de serviços, das concessionárias ou permissionárias;

V – exercer os poderes e as competências atribuídas ao Município, por Lei ou por contrato, realizando uma gestão criteriosa e eficaz voltada para salvaguardar o interesse público e sua missão institucional;

VI – decidir, definitivamente, os processos administrativos de sua alçada e, se for o caso, aplicar as multas e demais medidas sancionatórias previstas na Lei, por força dos seus contratos, bem como adotar as medidas cautelares que se revelem necessárias;

VII – deliberar sobre a realização das diligências necessárias à boa prossecução dos processos sancionatórios, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei e da Constituição da República;

VIII – expedir e aprovar códigos de conduta ou manuais de boas práticas no âmbito dos jogos de sua competência;



IX – expedir relatórios sobre as atividades inerentes à exploração do serviço público da “Loteria Municipal de Mococa – Lomoc”;

X – elaborar e executar o orçamento anual dos serviços necessários para as atividades de regulação e fiscalização dos agentes responsáveis pelos Jogos, bem como assegurar a respectiva execução;

XI – realizar os procedimentos de formação dos contratos de serviço de parceria público privada, concessão, permissão, credenciamento, autorizando ou expedindo às licenças, conforme o caso, de maneira a selecionar e permitir que o serviço público de loteria seja explorado com eficiência e responsabilidade;

XII – homologar os sistemas técnicos e tecnológicos relacionados aos jogos de maneira geral, incluindo as apostas online;

XIII – determinar, sempre que necessário, a realização de auditorias, inquéritos, sindicâncias ou outras averiguações respeitando à gestão e funcionamento dos agentes exploradores, incluindo sua situação econômica, financeira ou tributária, assegurando a integridade da prestação do serviço público de loterias, e;

XIV – controlar, inspecionar, regular, sancionar e deliberar acerca da exploração, direta ou indireta, do serviço público de loteria neste Município, observadas as mesmas modalidades de atividades lotéricas definidas pela legislação federal.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MODALIDADES LOTÉRICAS**

**Art. 4º** Para efeitos deste Decreto consideram-se:

I – Loteria: serviço público municipal criado pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, tem por objeto o fomento de áreas sociais relevantes, através da captação de receita não tributária resultante da exploração de modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 dezembro de 2018 e outras modalidades que porventura vierem a ser criadas por Lei Federal, a serem exploradas no território do Município de Mococa ;



II – Modalidade lotérica: todo grupo de produtos ou eventos em que há registro de aposta, sorteios ou competições com premiações, autorizados pelo Comitê Gestor da “Loteria Municipal de Mococa – Lomoc” e que tenha sido instituída originalmente na legislação federal com esse título;

III – Operador lotérico municipal: pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária ou permissionária para o desenvolvimento de produtos e de todas as demais atividades necessárias à respectiva comercialização, através da internet ou de pontos de venda físicos, no Município de Mococa;

IV – Produto Lotérico: produto criado com fundamento nas modalidades lotéricas vigentes e em conformidade com as normativas do Comitê Gestor da “Loteria Municipal de Mococa – Lomoc”;

V – Plano Lotérico: documento que conterà as condições gerais de cada produto lotérico, suas características e descrições;

VI – Ludopatia: comportamento aditivo que consiste em apostar e jogar sucessiva e descontroladamente.

§ 1º O montante destinado aos prêmios deverá constar expressamente no Plano Lotérico de cada Produto Lotérico comunicado e aprovado previamente pelo Comitê Gestor da “Loteria Municipal de Mococa – Lomoc” podendo ser alterado a cada novo período ou nos termos dos contratos com o operador lotérico, para garantir a sua competitividade e eficiência, visando sempre atender o interesse público do Município.

§ 2º Se a modalidade lotérica for de quota fixa, ela deverá ser explorada observando-se todos os preceitos contidos na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, eximindo o Comitê Gestor da “Loteria Municipal de Mococa – Lomoc”, bem como o próprio Município, dos riscos financeiros em eventual resultado negativo da operação; entenda-se como de quota fixa a modalidade lotérica em que o apostador sabe, de antemão, o exato valor que poderá receber a título de premiação em relação à aposta registrada;

§ 3º Se a modalidade lotérica for de quota variável, na qual o valor do prêmio a ser pago ao vencedor será conhecido após a realização da aposta ou

do sorteio, o montante destinado à premiação deverá ser, no mínimo, o percentual previsto na tabela do Anexo I deste Decreto, observando-se a mesma modalidade, a fim de assegurar a competitividade, a segurança e a arrecadação para o Município de São Vicente, nos termos das condições previstas para cada modalidade; e;

§ 4º Nos Produtos Lotéricos que envolvam sorteios ou premiação instantânea, os respectivos Planos Lotéricos deverão observar o percentual mínimo destinado ao pagamento dos prêmios, conforme previsto na tabela do Anexo I deste Decreto;

§ 5º Em atenção ao contido neste artigo, o percentual mínimo destinado ao cálculo para pagamento de prêmios e os recolhimentos dos respectivos tributos, estes que em conjunto formam o **payout**, obedecerá à tabela do Anexo I deste Decreto.

**Art. 5º** Serão explorados, nos termos deste Decreto, os produtos lotéricos criados e aprovados conforme as descrições gerais das modalidades lotéricas contidas na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ e àquelas previstas na Lei Federal nº 13756, de 12 de dezembro de 2018, assim denominadas:

I – Modalidade lotérica passiva: modalidade em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico e online disponibilizado na internet);

II – Modalidade de concurso de prognósticos numéricos: modalidade em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III – Modalidade de prognósticos esportivos: modalidade em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV – Modalidade lotérica de resultado instantânea: modalidade que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação, e;

V – Modalidade de prognóstico esportivo de quota fixa: modalidade que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.



§ 1º Respeitados os atos jurídicos perfeitos, as modalidades listadas neste dispositivo seguirão as Leis que vierem a ser criadas no âmbito federal, substituir, modificar ou integrar com a previsto na Lei Federal nº 13756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 2º Visando à exploração imediata das modalidades lotéricas acima descritas, como meio de assegurar receitas não tributárias ao Município de Mococa, a Secretaria Municipal de Finanças está autorizada a selecionar publicamente, mediante procedimento licitatório de concessão ou permissão a exploração dos serviços públicos de loterias no âmbito do Município.

§ 3º Os produtos desenvolvidos nos termos das modalidades lotéricas tratadas por este Decreto, deverão atender, minimamente, as seguintes disposições:

I – publicação das regras de cada produto lotérico, disponível no site próprio da “Loteria Municipal de Mococa – Lomoc” e nos próprios produtos lotéricos;

II – previsão de práticas de controle à ludopatia, integridade, lisura e publicidade das apostas e dos sorteios, com a manutenção de um canal de atendimento ao consumidor, custeado pelo operador concessionário ou permissionário;

III – previsão de destinação de receita para o Município de Mococa obedecerá os preceitos previstos no art. \_\_\_\_\_, da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_;

§ 4º Cada Produto Lotérico terá a sua dinâmica de sorteio descrita previamente na cartela do produto, preferencialmente, ou em outros meios de maneira inequívoca, aqui considerado o conjunto de regras que define a quantidade e preço das apostas, a quantidade, a qualidade e o valor dos prêmios, a probabilidade de premiação, o prazo previsto de circulação, meios de comercialização, tecnologias empregadas e as demais especificações que compõem um produto lotérico e, ou uma série de sorteios e produtos, podendo, ainda, adotar o resultado dos sorteios da Loteria da União Federal para as modalidades similares;

§ 5º Para as modalidades em que houver a captação de apostas pela



internet ou outro meio eletrônico, deve ficar previamente assegurado o atendimento à territorialidade, mediante certificação por pessoa jurídica ou órgão especializado, a ser determinado pelo Comitê Gestor da “Lomoc”.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA RECEITA DA LOTERIA DA BAIXADA**

**Art. 6º** A receita operacional bruta do serviço da “Loteria Municipal de Mococa – Lomoc” é o resultado da diferença entre a receita proveniente da comercialização pela Concessionária de apostas físicas e online, e a premiação paga aos apostadores, cuja tabela de repasse ao Poder Concedente, está disposta no ANEXO II deste Decreto, observando-se ainda, todos os preceitos da Lei Federal nº 13756, de 12 dezembro de 2018 e Lei Municipal nº \_\_\_\_.

**§ 1º** O recolhimento do produto da arrecadação deverá ser realizado pela pessoa jurídica concessionária ou permissionária, a qualquer título, para explorar o serviço público de loterias, sem custo para o Município, devendo formalizar a prestação de contas mensalmente, com o respectivo repasse devido ao Município de Mococa.

**§ 2º** Os prêmios não reclamados pelos apostadores à Concessionária em até 90 (noventa) dias serão destinados ao financiamento de ações voltadas à assistência social.

**Art. 7º** Constituem receitas do Município decorrentes da exploração do serviço da “Loteria Municipal de Mococa - Lomoc”:

I – o produto da arrecadação proveniente da exploração das modalidades lotéricas previstas na Lei Municipal n º \_\_\_\_\_, cujo percentual de repasse ao Município, está disposto no Anexo II deste Decreto, oriundo da Receita Operacional Bruta, que é o resultado da diferença entre a receita proveniente da comercialização pela Concessionaria das apostas físicas e online, e a premiação paga aos apostadores;

II – a receita decorrente de pagamentos da outorga variável, pela concessão ou permissão, conforme o caso, e que será devida por todos os operadores lotéricos;

III – os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;

IV – os auxílios, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V – o resultado de acordos e de convênios celebrados;

VI – outras fontes permitidas em Lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DESTINAÇÃO DA RECEITA**

**Art. 8º** A receita líquida obtida com a exploração do serviço público da “Loteria Municipal de Mococa” serão destinados para às áreas descritas no art. 1º da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, observando-se os parâmetros legais contidos na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

**Art. 9º** Compete ao Comitê Gestor da “Loteria Municipal de Mococa - Lomoc”, credenciar os operadores lotéricos do Município de Mococa/SP, mediante comprovação do atendimento de todos os requisitos constantes deste Decreto e dos respectivos editais, para que estes, por meio de concessão, permissão ou outras modalidades de contratação ou parcerias previstas em Lei, realizem a exploração do serviço público de loterias pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**§ 1º** Os operadores lotéricos credenciados deverão desenvolver todas as ações necessárias, às suas custas e responsabilidades, e explorar o serviço público de loteria do Município, limitado às modalidades que lhes forem permitidas, nos termos da Lei Federal ou Municipal, deste Decreto e do Edital, e nos limites do território do Município de Mococa.

**§ 2º** Os operadores lotéricos deverão, mensalmente, prestar contas ao Comitê Gestor da “Loteria Municipal de Mococa - Lomoc”, devendo informar todos os dados sobre:

I – faturamento;



II – premiações;

III – pagamento de tributos;

IV – recolhimento da outorga variável devida ao Município.

**Art. 10.** É ato de competência do Secretário da Finanças, podendo ser delegada ao Comitê Gestor da “Loteria Municipal de Mococa”, dispor sobre a auditoria dos sorteios lotéricos, as certificações de produtos e os procedimentos lotéricos ou outros temas correlatos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 11.** O Comitê Gestor da “Loteria Municipal de Mococa - Lomoc” na qualidade de executora do serviço público de loteria, poderá diretamente, ou mediante convênio, ajuste, contrato ou outros instrumentos congêneres, realizar vistoria nos equipamentos, processos e procedimentos, bem como requerer, quando necessárias, as devidas inspeções, inclusive da vigilância sanitária.

**Parágrafo único.** A prerrogativa de que trata o **caput** deste artigo abrange o acesso às dependências, itens, documentos e equipamentos dos operadores lotéricos, relacionados à prestação do serviço de loteria, observado o devido processo legal, o direito à confidencialidade das informações e o direito de propriedade dos administrados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 12.** Conforme previsto na legislação de regência das contratações públicas e de fiscalização, prevista neste Decreto, de competência do Comitê Gestor da “Loteria Municipal de Mococa”, podendo ser delegada ao referido Comitê a inobservância, pelos concessionários ou permissionários e demais contratados para as atividades lotéricas no Município, das normas previstas em Lei, regulamento ou edital, implicará sanções administrativas, independentemente de ordem judicial e conforme a gravidade da conduta, por



meio de auto de infração devidamente fundamentado, nos seguintes termos:

I – advertência;

II – multas, conforme Leis de que tratam das contratações públicas;

III – suspensão temporária de funcionamento;

IV – cassação do credenciamento, concessão ou permissão ou outra forma de contratação.

§ 1º Será garantido ao concessionário ou permissionário o direito a ampla defesa e ao contraditório para que se proceda qualquer das penalidades elencadas nos itens I, II, III e IV do **caput** deste artigo.

§ 2º Nenhuma modalidade lotérica prevista neste Decreto poderá ser explorada no território do Município de Mococa, sem concessão ou permissão, autorização ou outras modalidades de contratação ou parcerias previstas em Lei, realizadas pelo Comitê Gestor da “Loteria Municipal de Mococa – Lomoc”, salvo quando exploradas pela União Federal ou pelo Estado de São Paulo, na forma da Lei.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Os operadores lotéricos e demais agentes, incluindo os prestadores de serviço, responsabilizar-se-ão pela correta exploração dos produtos lotéricos, bem como responderão por todos e quaisquer atos praticados por seus representantes legais ou prepostos, especialmente pelos efeitos decorrentes desses atos, que venham a causar prejuízo a terceiros, mesmo que contratem pessoas jurídicas administradoras.

**Art. 14.** A participação em campanha publicitária, a aposta e a aquisição de produto lotérico de quaisquer modalidades municipais são vedadas às pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos e às pessoas incapazes nos termos da Lei.

**Art. 15.** A Secretaria da Finanças, por meio do Comitê Gestor da “Loteria Municipal de Mococa”, na qualidade de executora do serviço de loteria, será responsável e prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

**Art. 16.** O Comitê Gestor da “Loteria Municipal de Mococa - Lomoc”, está autorizado a desenvolver mecanismos de cooperação administrativa com outros entes da Federação, em especial em matéria de prevenção e punição de práticas ilícitas relativas a jogos com exploração física ou online.

**Parágrafo único.** Adicionalmente ao **caput** deste artigo deve ser assegurado o jogo responsável, incluindo a criação de banco de dados com informação atualizada sobre as pessoas que voluntária, administrativa ou judicialmente, se encontrem impedidas de jogar.

**Art. 17.** Fica autorizado ao Comitê Gestor da “Loteria Municipal de Mococa - Lomoc”, no exercício das suas atribuições, a utilização, diretamente ou através de terceiros, de sistemas ou plataformas digitais de inovação tecnológica, para execução de atividades de recebimento de receitas, bem como, pagamento de prêmios, providenciando o intercâmbio entre créditos originados da compra de suas loterias e as demais facilidades providenciadas pelo Município de Mococa, nos termos da Legislação Federal.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

<b>MODALIDADE LOTÉRICA</b>	<b>PAYOUT MÍNIMO</b>
Prognóstico Numérico (baseados em sorteios)	—%
Prognóstico Esportivo	—%
Prognóstico Específico	%
Instantânea	%
Passiva	—%
Apostas de Quota Fixa	%



## ANEXO II

<b>MODALIDADE LOTÉRICA</b>	<b>% DE REPASSE</b>
Apostas de Quota Fixa – Meio Online	_____ %
Apostas de Quota Fixa – Meio Físico	_____ %
Loteria de Prognosticos Numéricos	_____ %
Loteria de Prognosticos Específicos	_____ %
Loteria Instantânea	_____ %

## JUSTIFICATIVA

*Senhoras e senhores vereadores,*

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir o Serviço Público Municipal de Loteria no âmbito do Município de Mococa, denominado Loteria Municipal de Mococa – Lomoc, permitindo a exploração de modalidades lotéricas previstas na legislação federal e regulamentando a destinação dos recursos arrecadados.

A proposta fundamenta-se na decisão do Supremo Tribunal Federal que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.986, reconheceu a competência de Estados e Municípios para instituir e explorar serviços lotéricos, ampliando as possibilidades de captação de receitas locais. Com isso, o Município de Mococa passa a contar com um instrumento inovador para ampliar sua arrecadação e financiar ações prioritárias para a população.

A Lomoc promoverá a captação de recursos por meio da exploração de jogos lotéricos em diferentes modalidades, abrangendo loterias passivas, de prognósticos numéricos, esportivos e instantâneas, entre outras previstas em lei. Essa diversidade de produtos assegura maior competitividade e adesão da população ao serviço, gerando receitas significativas para o Tesouro Municipal.

Os recursos líquidos obtidos pela Lomoc serão direcionados para áreas de alta relevância social, tais como seguridade social, assistência social, saúde, esporte, cultura, direitos humanos e segurança pública. Essa destinação estratégica reflete o compromisso do Município em assegurar o bem-estar da população, fortalecendo políticas públicas essenciais e promovendo melhorias diretas na qualidade de vida dos mocoquenses.



Além disso, o projeto contempla mecanismos de segurança e transparência na exploração do serviço lotérico, com regulamentação pelo Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Finanças. Medidas como a adoção de sistemas de garantia contra fraudes e o monitoramento de operações físicas e eletrônicas asseguram a integridade do processo, protegendo os interesses da administração pública e dos apostadores.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de exploração direta ou indireta do serviço, por meio de parcerias público-privadas, concessões ou permissões, o que permite ao Município atrair investimentos privados e desenvolver o setor de maneira eficiente e sustentável.

O projeto também estabelece que o superávit financeiro decorrente das receitas lotéricas poderá ser utilizado na amortização e no pagamento do serviço da dívida pública municipal, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas e a saúde financeira do Município.

Portanto, a criação da Loteria Municipal de Mococa – Lomoc constitui uma iniciativa estratégica, que alia inovação, transparência e responsabilidade social. Ao diversificar as fontes de receita, o Município de Mococa amplia sua capacidade de investimento em áreas prioritárias, fortalecendo políticas públicas e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes na sua aprovação como importante instrumento de avanço social e econômico para nossa cidade.